

EXAME DE RECURSO - DIREITO ADMINISTRATIVO I – TURMA B - 16 DE FEVEREIRO DE 2017

PROF. DOUTOR VASCO PEREIRA DA SILVA

Duração: 120 min.

GRUPO I (9 valores: 3 x 3 valores)

Distinga TODOS os seguintes pares de conceitos:

a)

Conceito de poderes de tutela. Modalidade de tutela integrativa *a priori a a posteriori*: caracterização. Identificação entidades sujeitas a poderes de tutela.

Conceito de hierarquia interna (modelo vertical de organização interna do serviço público que assenta na diferenciação entre superiores e subalternos: hierarquia de agentes para efeitos de divisão do trabalho, desenvolvimento de actividades sem eficácia externa e sua distinção da hierarquia externa (hierarquia de órgãos, repartição de competências dentro de uma pessoa colectiva pública). Relação com poderes do Governo sobre a administração directa do Estado.

b)

Modalidade de institutos público de carácter social ou cultural, organizados como serviços abertos ao público e destinados a efectuar prestações individuais à generalidade dos cidadãos.

Inserção na Administração indirecta: pessoa colectiva pública de tipo institucional, criada para prosseguir funções administrativas de carácter não empresarial sujeita a tutela de mérito e legalidade e superintendência por parte do Estado. Referência à Lei quadro dos institutos públicos (lei 3/2004, de 15 de janeiro) e distinção face aos demais institutos públicos .

Versus

Pessoas colectivas de direito público de carácter associativo que se destinam a assegurar autonomamente a prossecução de fins pertencentes a um grupo de pessoas que se organizam para esse fim.

Inserção na Administração autónoma: prossecução de interesses públicos próprios das pessoas que o constituem, definindo com independência a orientação das suas actividades, sem sujeição a hierarquia ou superintendência do Governo. Referência à Lei das Associações públicas

c)

As circunscrições administrativas são zonas delimitadas no país para efeitos de administração local do Estado, também designada de administração periférica, que se integra na Administração direta do Estado (regulada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro) ou seja, na administração levada a cabo pelos próprios órgãos e serviços administrativos do Estado, sob direção do Governo. Esta administração local ou periférica é constituída pelos órgãos e serviços locais do Estado (v.g. diretores regionais, repartições de finanças, etc.), que, na dependência hierárquica do Governo, exercem uma competência limitada a uma certa circunscrição administrativa. Existe uma divisão administrativa geral (distritos e concelhos) e divisões administrativas especiais (v.g. para efeitos de administração da saúde, da administração florestal, etc.).

As autarquias são pessoas colectivas públicas de base territorial que asseguram a prossecução de interesses próprios do respetivo agregado populacional através de órgãos próprios, eleitos por aquele mesmo agregado populacional - não simples porções do território. A CRP prevê a existência das autarquias locais (art. 235.º/1): as freguesias, os municípios e as regiões administrativas, contudo, estas últimas não foram ainda criadas. Cada autarquia tem os seus órgãos próprios: na freguesia, a junta de freguesia e a assembleia de freguesia; no município, a câmara municipal, a assembleia municipal e o presidente da câmara municipal. Não existe hierarquia entre autarquias locais e também não existe hierarquia entre estas e o Estado, porque se inserem na administração autónoma, sendo pessoas coletivas independentes, com autonomia administrativa e financeira relativamente à pessoa coletiva Estado. O Estado exerce apenas uma tutela administrativa de legalidade, sobre as autarquias locais (Lei n.º 27/96, de 1 de agosto).

GRUPO II (11 valores: 2 x 5valores)

Comente duas, e apenas duas, das seguintes afirmações:

a)

- A crise do Estado social e a Administração do Estado pós-social;
- A Fuga para o Direito Privado: identificação do fenómeno e sua caracterização, em particular a fuga do direito organizatório
- A pulverização dos centros decisórios e a perda de fronteiras da Administração em sentido orgânico.

b)

Tradicionalmente podem identificar-se três critérios: i) fim; ii) sujeitos; iii) poderes de autoridade.

Referência ao critério estatutário como teoria modificada dos sujeitos, defendido por certa doutrina (Sérvulo Correia).

Críticas: natureza circular; a diversidade de estatutos a que os sujeitos administrativos estão sujeitos.

Referência ao critério do fim como o Direito da função administrativa, centrado na actividade e não no sujeito (Rebello de Sousa/Vasco Pereira da Silva).

Críticas: nebulosidade da definição de função administrativa; a possibilidade de prossecução da função administrativa através do Direito Privado.

c)

Identificação da questão: a seleção de padrões científicos de base para a construção dogmática do Direito Administrativo. A seleção da técnica da relação jurídica (sob as vestes da relação jurídico-administrativa) como modelo ordenador do exercício da função e das formas típicas do exercício da Administração Pública. Oposição a modelos de autoridade e de compreensão tendencialmente unilateral (não-relacional, portanto) da atuação da Administração Pública.

Relevância da procedimentalização da atividade administrativa como forma de ponderação e resolução de conflitos de interesses (contraditórios e multipolares) a ter em conta na criação, desenvolvimento e extinção das relações jurídico-administrativas.

Compreensão do papel das posições jurídico-subjetivas como causa e também fonte das próprias relações jurídico-administrativas. Confronto de tal assunção pré-metodológica no atual ordenamento (cfr., por exemplo, o conceito de relação jurídica procedimental: artigo 65.º do CPA).